



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

REFERÊNCIA : [SEI 05516/2018](#)
INTERESSADO : Everlin Kaori Akagi
ASSUNTO : Recurso – Solicitação de Capacitação
ORIGEM : GRH

EMENTA: Conhece o recurso apresentado pela empregada Everlin Kaori Akagi, matrícula nº 0751, analista – engenheira ambiental, contra a Decisão CD nº 054/2018, de 11 de maio de 2018, para no mérito dar-lhe provimento, ensejando na concessão de auxílio bolsa para curso de idioma – língua inglesa, nos termos da Portaria AD nº 003/2014.

DECISÃO CD-100/2018

O Conselho Diretor, por ocasião da 10ª Reunião Extraordinária realizada no dia 23 de julho de 2018, em Brasília-DF, na Sede do Confea, após analisar o Processo SEI 05516/2018, relativo a Solicitação de Capacitação apresentada pela empregada Everlin Kaori Akagi, matrícula nº 0751, analista – engenheira ambiental, lotada na Gerência de Relacionamentos Institucionais, para curso de idioma – língua inglesa;

Considerando que consta do Requerimento apresentado pela interessada a seguinte justificativa da necessidade, bem como quanto aos objetivos instrucionais:

“Necessidade de aperfeiçoamento do idioma estrangeiro, especialmente linguagem para edição de documentos oficiais (técnicos) uma vez que esta unidade, tem dentre outras competências, o relacionamento nacional e internacional.”

“Objetivos Instrucionais: Ao final do curso serei capaz de me comunicar (escrita e oralmente) no idioma pretendido (inglês), com fluência e formalidade necessárias à ocupação do cargo e às demandas desta unidade.”

Considerando que os autos foram instruídos no âmbito do Setor de Desenvolvimento de Pessoas – SEDEP do Confea, nos seguintes termos:

“NOME: Everlin Kaori Akagi

CARGO: Analista – Gerente GRI

CURSO SOLICITADO: Idiomas – Inglês - Intensivo

DADOS DA INSTITUIÇÃO PROMOTORA DA CAPACITAÇÃO: Brasas English Course

CARGA HORÁRIA TOTAL: 40 horas

INÍCIO: janeiro de 2018

HORÁRIO: Flexível – Não interfere na jornada de trabalho

VALOR DA MENSALIDADE (excluído material didático) E FORMA DE PAGAMENTO: R\$ 1000,00 (à vista)/mês – pago em 30/01/18

ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA AD N.º 003/2014



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

1.	Modalidade	Evento Presencial	X
2.		Evento à Distância	—

RGVcoGFjeG8gU0VERVAgMDAsNDIsNg==

S/EI 05516/2018 / pg. 25

3.	Programa	Idioma	X
4.		Graduação	—
5.		Pós-Graduação	—
6.	Foi contratado há pelo menos 2 (dois) anos?		SIM
7.	Funcionário já se licenciou sem remuneração?		NÃO
8.	Se afirmativa a pergunta anterior, quando foi o seu retorno às atividades?		NÃO SE APLICA
9.	Em se tratando de solicitação de concessão de bolsa de idiomas e de funcionário que já se licenciou sem remuneração, o mesmo já retomou as atividades há pelo menos 1 (um) ano?		NÃO SE APLICA
10.	Em se tratando de solicitação de concessão de bolsa de graduação ou pós-graduação e de funcionário que já se licenciou sem remuneração, o mesmo já retomou as atividades há pelo menos 1 (um) ano?		NÃO SE APLICA
11.	Funcionário já solicitou bolsa nesta modalidade anteriormente?		NÃO
12.	Solicitação realizada pelo empregado até o mês de outubro?		NÃO
13.	Funcionário possui 20 horas ou mais de faltas ou atrasos nos últimos 12 (doze) meses?		NÃO

Valor da concessão*: (75% da mensalidade – graduação - limitado a R\$ 758,62)	R\$ 342,18
80% da mensalidade – pós-graduação - limitado a R\$ 758,62)	
80% da mensalidade – idiomas - limitado a R\$ 342,18	

* Valores atualizados para o exercício 2018.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD**

Considerando a finalidade da Gerência de Relacionamentos Institucionais – GRI, unidade de lotação da empregada solicitante, que é “desenvolver, coordenar e executar ações referentes ao relacionamento institucional do Confea com os Creas, a Mútua e outras organizações em âmbitos nacional e internacional, visando ao alcance dos objetivos institucionais, bem como propor e acompanhar os assuntos de interesse do Sistema Confea/Crea e da Mútua junto ao Poder Executivo.” (grifo nosso).

Considerando dentre outras atribuições da GRI, destacamos a de “coordenar a formulação e propor políticas, diretrizes, normativos e procedimentos que orientem e disciplinem as ações de relacionamento institucional do Confea, em âmbitos nacional e internacional.” (grifo nosso).

Considerando a justificativa da necessidade constante nos autos, que está alinhada com a finalidade e atribuições da GRI mencionadas acima.

Considerando que dois importantes objetivos da prática de Capacitação do Confea, descritos no normativo de capacitação (Portaria AD 003/2014) e transcritos abaixo demonstram a importância de trabalharmos no formato de educação ampla, atuando na formação profissional e pessoal do empregado:

Objetivo 1 – melhorar a qualificação e a especialização dos empregados do Confea para que possam contribuir no processo de aprendizagem coletiva, compartilhando conhecimentos, habilidades e atitudes (competências).

Objetivo 2 – auxiliar o processo de desenvolvimento educacional dos empregados, melhorando sua atuação como profissional, além de sua condição como cidadão e pessoa.

Registramos que a empregada atende aos critérios de concessão do auxílio bolsa, com exceção do item 12, o qual disciplina que o pedido deve ser realizado até o mês de outubro.

Considerando que a Portaria AD-nº 003/2014, art. 28, § 1º dispõe sobre a possibilidade de realizar o pedido até o mês de fevereiro do ano em que se inicia o curso desde que seja justificado o atraso, não há impedimentos para a aprovação da solicitação da empregada.

Por fim, ressaltamos que é objetivo do auxílio capacitação auxiliar no processo de desenvolvimento educacional dos empregados, de forma ampla, melhorando sua atuação profissional, além de sua condição como pessoa.

Isto posto, manifestamo-nos favoravelmente ao atendimento do pleito da empregada, ficando condicionado o ressarcimento das mensalidades pagas, nos limites estabelecidos no normativo, à apresentação do comprovante de pagamento emitido pela instituição de ensino ou bancária.”

Considerando que os autos foram objeto da seguinte manifestação da Gerência de Recursos Humanos – GRH do Confea:

“Trata-se de solicitação da empregada Everlin Kaori Akagi, matrícula 751, analista - ocupação - Eng. Ambiental, lotada na Gerência de Relacionamentos Institucionais - GRI, de auxílio-bolsa para realização de curso de idioma.

A par do que consta nos autos, s.m.j., a pleiteante pretende aperfeiçoar o idioma de língua inglesa, especialmente a edição de documentos oficiais (técnicos), uma vez que as atividades que despenha na GRI demandam tal conhecimento.

A solicitação de auxílio-bolsa toma por base o que dispõe o artigo 23 da Portaria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

AD nº 003/2014:

"Art. 21. Auxílio bolsa, parcial ou integral, para a realização de cursos idiomas é destinado aos empregados ocupantes de cargos de carreira e de livre provimento, admitidos há no mínimo 2 (dois) anos, com atuação no Confea, se houver interesse do órgão, mediante solicitação do empregado ou da unidade organizacional de lotação do empregado."

Consta manifestação da Chefia imediata da pleiteante quanto a aprovação do pedido de reembolso de estudos para o idioma inglês (0006603).

Há manifestação favorável da unidade técnica do SEDEP quanto a análise do pedido (0014216).

Desta feita, encaminhamos para deliberação quanto a concessão do benefício a pleiteante, sugerindo que a decisão seja tomada pelo colegiado administrativo desse Federal, Conselho Diretor, com fito evitarmos subjetivismos na concessão dessa espécie de benefício e para que possamos sedimentar o interesse, de houver, do órgão quanto a capacitação da empregada."

Considerando que a solicitação de auxílio-bolsa toma por base o que dispõe o artigo 23 da Portaria AD nº 003/2014:

"Art. 23. Auxílio bolsa, parcial ou integral, para a realização de cursos idiomas é destinado aos empregados ocupantes de cargos de carreira e de livre provimento, admitidos há no mínimo 2 (dois) anos, com atuação no Confea, se houver interesse do órgão, mediante solicitação do empregado ou da unidade organizacional de lotação do empregado."

Considerando que inicialmente os autos foram objeto da Decisão CD nº 054/2018, de 11 de maio de 2018, por meio da qual o Conselho Diretor do Confea indeferiu o requerimento de capacitação apresentado pela empregada, face à intempestividade do requerimento, à luz do disposto no *caput* do art. 28 da Portaria AD nº 003/2014;

Considerando que por meio do Despacho GRI 0025761, de 25 de maio de 2018, a interessada apresentou recurso à Decisão supracitada, nos seguintes termos:

Trata o presente processo de pedido de auxílio- capacitação em curso de idioma realizado por minha pessoa.

A Decisão CD - 0021552 decide pelo indeferimento do pleito em "função da intempestividade".

Acerca da razão apresentada na Decisão e conforme Portaria AD-nº 003/2014, art. 28, que estabelece:

"O auxílio bolsa parcial restringir-se-á ao exercício financeiro em que foi concedido, renovável mediante disponibilidade financeira e atendimento das condições estabelecidas neste Normativo, até o limite correspondente ao período do curso escolhido, desde que tenha sido requerido no exercício anterior até o mês de outubro, respeitando a data de aprovação pelas instâncias do Confea.

*§ 1º "Em casos excepcionais, devidamente **justificados**, o auxílio bolsa parcial poderá ser requerido até o mês de **fevereiro** do ano em que se inicia o respectivo curso, data limite para execução da reformulação orçamentária".*

Informo que foi apresentada justificativa da apresentação do requerimento em fevereiro de 2018 conforme Doc 0005807. O requerimento foi apresentado anteriormente à aprovação da primeira reformulação orçamentária - 2018, que ocorreu em maio.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD**

*Informo ainda que o curso está em andamento, tendo sido iniciado em **29 de janeiro de 2018**, com prazo para finalizar em **dezembro de 2018**.*

Encaminho para consideração do Conselho Diretor para reanálise do pleito, haja vista o preenchimento dos requisitos solicitados e a correlação entre o conhecimento adquirido com os objetivos da unidade organizacional na qual estou lotada.

Considerando que por meio do Despacho SEDEP 0026808, de 30 de maio de 2018, o Setor de Desenvolvimento de Pessoas manifestou-se nos seguintes termos (original grifado):

*Considerando o indeferimento do pleito, Decisão CD - [0021552](#), em "**função da intempestividade**".*

Considerando a finalidade da Gerência de Relacionamento Institucional - GRI:

Art. 44. A Gerência de Relacionamentos Institucionais – GRI tem por finalidade desenvolver, coordenar e executar ações referentes ao relacionamento institucional do Confea com os Creas, a Mútua e outras organizações em âmbitos nacional e internacional, visando ao alcance dos objetivos institucionais, bem como propor e acompanhar os assuntos de interesse do Sistema Confea/Crea e da Mútua junto ao Poder Executivo.

Considerando algumas atribuições da GRI:

II - coordenar e executar a assistência técnica e administrativa nas ações de relacionamento institucional do Confea com:

- a. as entidades de classe;*
- b. as instituições de ensino;*
- c. os órgãos, organizações ou instituições ligadas ao Poder Executivo;*
- d. outros conselhos profissionais; e*
- e. outras organizações **nacionais e internacionais** de interesse institucional;*

III - assistir os integrantes do Sistema Confea/Crea e a Mútua nas articulações institucionais;

IV - orientar e acompanhar a atuação dos profissionais designados como representantes institucionais do Confea em órgãos (governamentais e privados), entidades, fóruns, comitês, comissões e outros grupos análogos;

V - manter registro das pessoas físicas ou jurídicas com as quais o Confea mantenha relacionamento institucional;

IX - prospectar e articular oportunidades de acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres com organizações em âmbitos nacional e internacional;

XIV - coordenar a atuação institucional do Sistema Confea/Crea em âmbito internacional;

XV - assistir tecnicamente os participantes de reuniões com governos e organizações internacionais, avaliar seus resultados e acompanhar a adoção das recomendações ou decisões decorrentes;

XVI - assistir tecnicamente os representantes do Confea em eventos internacionais;

XVII - analisar os relatórios de missões ao exterior, sistematizar as informações e propostas e ponderar sobre suas aplicações;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

XVIII - subsidiar a divulgação dos resultados obtidos com participações em missões ao exterior, comissões e comitês internacionais; e

XIX - empreender estudos e pesquisas e tratar da gestão estratégica das informações referentes à atuação institucional do Confea, em âmbitos nacional e internacional.

Somos favoráveis ao pleito.

Considerando que por meio do Despacho GRH 0026864, de 30 de maio de 2018, a Gerência de Recursos Humanos do Confea manifestou-se nos seguintes termos:

Trata-se de solicitação da empregada Everlin Kaori Akagi, matrícula 0751, atualmente gestora da Gerência de Relacionamentos Institucionais - GRI, de reanálise, pelo Conselho Diretor, do pedido de auxílio bolsa para cursar idioma estrangeiro - curso de inglês, face o indeferimento, conforme decisão CD 054/2018 (0021552), sob o argumento da intempestividade do requerimento da interessada.

Instrui o presente pedido de reanálise com a manifestação (0025761) que, em resumo, assevera que a justificativa para a apresentação do requerimento do referido auxílio foi apresentada anteriormente a deliberação do CD e da reformulação orçamentária (0005807), e que o curso ainda encontra-se em andamento com prazo de finalização previsto para dezembro/2018.

Insta registrar que a justificativa para apresentação do requerimento em janeiro/2018, em descumprimento ao que dispõe a Portaria 003/2014, cinge-se no fato de que somente em janeiro/2018, após teste de nivelamento, escolha da instituição de ensino, confirmação das turmas, disponibilidade de horário e valor do curso, é que a pleiteante definiu que faria o curso.

Para o presente pedido de reanálise consta manifestação do SEDEP (0026808), bem como lembramos que a chefia imediata da pleiteante já se manifestou favoravelmente na concessão do benefício (0006603), não nos sendo dado adentrar na análise de mérito acerca dos benefícios para a instituição quanto a concessão de auxílio bolsa - curso de inglês, em especial o retorno e a utilização do idioma na execução do trabalho e na unidade em que está lotada a pleiteante.

Assim, encaminhamos para ciência do pedido de reanálise e, se for o caso, submissão a nova apreciação do Conselho Diretor.

Considerando que os argumentos apresentados pela interessada, no tocante à intempestividade do requerimento, permitem o deferimento do pleito, excepcionalmente, conforme disposto no §1º do art. 28 da Portaria AD nº 003/2014:

"O auxílio bolsa parcial restringir-se-á ao exercício financeiro em que foi concedido, renovável mediante disponibilidade financeira e atendimento das condições estabelecidas neste Normativo, até o limite correspondente ao período do curso escolhido, desde que tenha sido requerido no exercício anterior até o mês de outubro, respeitando a data de aprovação pelas instâncias do Confea.

§ 1º "Em casos excepcionais, devidamente justificados, o auxílio bolsa parcial poderá ser requerido até o mês de fevereiro do ano em que se inicia o respectivo curso, data limite para execução da reformulação orçamentária".



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD**

DECIDIU, por unanimidade:

1) Conhecer o recurso apresentado pela empregada Everlin Kaori Akagi, matrícula nº 0751, analista – engenheira ambiental, lotada na Gerência de Relacionamentos Institucionais, contra a Decisão CD nº 054/2018, de 11 de maio de 2018, para no mérito dar-lhe provimento, ensejando na concessão de auxílio bolsa para curso de idioma – língua inglesa, nos termos da Portaria AD nº 003/2014; e

2) Restituir os autos à Gerência de Recursos Humanos – GRH, para as providências decorrentes,

Presidiu a sessão o **Eng. Civ. Joel Krüger**. Presentes o Vice-Presidente Eng. Eletric. **Edson Alves Delgado** e os Diretores Eng. Civ. **Alessandro José Macedo Machado**, Eng. Agr. **Daniel Antonio Salati Marcondes** e Eng. Agr. **Evandro José Martins**. Ausentes justificadamente o Eng. Eletric. **Inarê Roberto R. Poeta e Silva** e o Diretor Eng. Mec. **Luciano Valério Lopes Soares**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 26 de julho de 2018.

Eng. Civ. Joel Krüger
Presidente do Confea